



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABAIXO DESCRITO, CONFORME AS CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES ADIANTE AJUSTADAS.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS**, entidade da Administração Direta do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com sede à Rua Luiz Cântolo de Noronha, nº. 42 - Conjunto Costa e Silva - Aracaju/SE., registrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº. 13.128.780/0045-12, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sua Secretária Municipal a Sra. **SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES**, Secretária Municipal, brasileira, Viúva, Promotora de Justiça aposentada, portadora do RG nº. 525 *** - SSP/SE e do CPF nº. 275.***-00, residente e domiciliada na Rua José Olmo do Nascimento, nº 0105, no Bairro Grageru – Aracaju/SE, nesta Capital; e a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, pessoa jurídica de direito privado, vinculada a **Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**, organizada sob forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 13.118.245/0001-60, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, também denominada **CONTRATANTE/PARTÍCIPE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CNPJ nº. 405.***-72 e do RG. nº. 016.***-9 SSP/BA, domiciliado e residente na Estrada Três Porquinhos nº 747, Bairro Robalo, nesta Capital e pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor **HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CNPJ nº. 537.***-34 e do RG nº. 1.***.875 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco nº. 3434, Bloco Alfa, Apto. 1403, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, e pelo Diretor de Obras Públicas, o Senhor **WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CNPJ nº. 837.***-20, e do RG nº. 3.***-8-SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Promotor Fernando Maia, nº. 471, Bairro, Farolândia, nesta Capital e do outro lado a (Nome da Empresa), com Sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado, CEP: _____, telefone (_____), registrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ do Ministério da Fazenda-MF sob nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, neste ato representada por _____, firmam o presente Contrato, com respaldo na Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.178/2023, e, Legislações que não conflitem, sem prejuízo da aplicação de Leis cabíveis, ainda que não citadas expressamente nas Cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Presente Contrato tem como Objeto a **Contratação Semi-integrada de Empresa para desenvolvimento do Projeto Executivo de Engenharia: Execução de todas as etapas e ações necessárias, bem como cumprimento de todas as obrigações e condicionantes, requeridas no processo de licenciamento ambiental e Execução das obras para a Construção da Residência Inclusiva, no Bairro 17 de Março - Aracaju/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: **Edital da Licitação, Volume I (Orçamento Base, Composições, Termo de Referência, Matriz de Risco, ETP – Estudos Técnicos Preliminares e Ficha Técnica) Volume II (Projetos), Documentação de Habilitação e Proposta Comercial da Empresa vencedora.**

2.1. Durante a sua vigência, fica incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação, alteração nos Projetos ou especificação, que venha a serem necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.2. Somente mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico (art. 46, § 5º, Lei 14.133).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$_____ ().

3.1. Por se tratar de contratação semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- 3.1.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 3.1.3. Por necessidade de alteração do projeto, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;
- 3.1.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

4. Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária: **Órgão: 19 – SEMFAS - Fundo Municipal de Assistência Social; 19.401; Função: 08 Assistência Social, SubFunção: 245 – Serviços Socioassistenciais, Programa: 0012 – Apoio às Políticas Públicas Municipais, Ação: 2068 Bloco de Proteção Social Especial; Natureza de Despesa: 44905100 - Obras e Instalações, SubElemento: 44905102 – Obras E/ou Edificações para Uso da Administração Públicas, Fonte: 16693110 – Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, Fonte: 18000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, Contrato de Repasse OGU nº 963138/2023 – Operação 1092129-02 MDASCF/CAIXA/PMA; SDs: 90/2025 e 91/2025 e Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021 – SEMFAS/EMURB.**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DOS SERVIÇOS.

5. O Prazo para execução dos Serviços esta estimado em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.

6. O prazo de vigência do Contrato será de **540 (quinhentos e quarenta) dias** contados a partir da sua assinatura.

6.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, ou ainda por interesse da Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, Regulamentos Municipais pertinentes e demais legislação que não conflitar.

6.2. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação dos serviços, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, que é parte integrante do presente contrato;

7.1. Sendo contratação semi-integrada, os serviços objeto deste contrato, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, §9º, Lei 14.133/2021).

7.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada aos setores competentes para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação.

7.3. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

justificada) pela fiscalização da **CONTRATANTE**, será de imediato comunicado a **CONTRATADA** para retificação e apresentação da nova Fatura.

7.4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

7.5. Fica vedado à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.6. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.7. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;

7.8. Em se tratando de contratação **Semi-Integrada**, os serviços objeto deste Edital, serão no regime de execução de empreitada por preço global (art. 46, § 9º, Lei 14.133/2021), desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições das etapas executadas conforme disposto no Cronograma físico-financeiro. Para o efetivo pagamento as referidas medições e suas respectivas Notas Fiscais serão atestadas e liberadas pela Fiscalização, em seguida submetidas à aprovação da **CONTRATANTE**; sendo o pagamento efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: Para a primeira fatura apresentação da **ART (CREA-SE)**, **CMA/CNO** (Certificado de Matrícula e Alteração/Cadastro Nacional de Obras), **CNDM** (certidão negativa de débitos municipais), **CNDE** (Certidão Negativa de Débitos Estadual), **CNDRTF** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), **CNDT** (certidão negativa de débitos trabalhistas), **CRF** (certificado de regularidade do FGTS) e, quando for o caso, Certidão de Empresa Optante pelo Simples Nacional, **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DA EMPRESA, DECLARAÇÃO PARA O INSS** (modelo na tesouraria). As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação da **GPS** (Guia da Previdência Social), **FOLHA DE PAGAMENTO**, **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS), Comprovantes de Férias e de Rescisão de Contratos com Funcionários, das Certidões mencionadas anteriormente, e na última fatura acrescentar, além destes, sendo o caso, a apresentação da **SERO** (Serviço Eletrônico de Regularização de Obras), caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição (§ 1º do art. 96, da Lei nº. 14.133/2021), tendo em vista que a **CONTRATANTE** é solidária nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura visando o pagamento;

7.9. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais Aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos caso de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.10. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.11. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.12. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a **CONTRATANTE**.
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por decorrência do presente Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e nos demais

Anexos do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) Erros ou vícios constatados nas Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E A REPACUAÇÃO.

8. A periodicidade mínima de reajuste de valores Contratuais da Proposta será de 01 (um) ano ou prazo superior, contados após a data base de referência dos preços do Orçamento base do Órgão, com fulcro no art. 3º § 1º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

8.1. Na hipótese da Proposta de Preços contratada ter a periodicidade de (12) meses, ou ultrapassar este período, a parcela dos preços contratuais, em moeda corrente, será reajustado, pelo Índice Nacional do Custo da Construção Civil, por tipo de serviços nas suas colunas respectivas, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

8.2. Será também admitido o reajustamento se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo que for inferior a um ano.

8.3. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4. O cálculo para reajuste dos preços dos serviços de engenharia será efetuado com base na data do Orçamento base correspondente ao certame licitatório, sendo que, para cada tipo de serviços, será aplicado em cada caso, as variações dos índices das Colunas respectivas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, e, quando couber, pelo que estabelecer o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei.

8.5. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente à execução dos serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos serviços.

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente à execução dos Serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês após a data base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos Serviços.

8.6. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.7. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata os itens "8. e 8.1" supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

8.9. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9. Para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, à critério da CONTRATADA.

9.1. O Contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do Artigo 96 § 3º da Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações.

9.2. Da Licitante considerada vencedora, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, será exigida garantia adicional nos moldes previstos no Art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;

9.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

9.7. A devolução da garantia será efetuada nos moldes e no estrito cumprimento previsto no Edital e na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10. Os serviços objeto deste Contrato estão descritos nos seus Anexos e Memorial Descritivos, que são partes integrantes deste Termo.

10.1. Para execução dos serviços previstos, a CONTRATADA deverá afixar quando necessário, no local, placas alusivas aos mesmos, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.3. Ao término de cada serviço parcial, deverá ser procedida a limpeza do local, e por fim de todo o local que foi necessário utilizar para a execução total dos mesmos.

10.4. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com as Especificações Técnicas ou determinação da fiscalização, Projeto Básico, ou qualquer outra disposição contida no Edital ou neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROJETOS

11.1 Por se tratar de contratação semi-integrada, apenas mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

11.2. Todos os projetos e detalhes construtivos ou complementares aos projetos fornecidos pela EMURB, que deles se precise para execução dos serviços, serão elaborados unicamente pela contratada e deverão ser apresentados à EMURB para aprovação, antes da sua execução, gravados em CD ROM e 02 vias plotadas, aprovados pelos órgãos competentes quando for o caso.

11.2.1. Todos os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e serem registrados no CREA através de anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

12. Em se tratando de contratação semi-integrada, nos termos do art 133, II, III e IV da Lei 14.133/2021, acréscimo ou alteração de serviços somente acontecer nos seguintes casos:

a) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

b) por necessidade de alteração do projeto, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

12.1. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.2. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

12.3. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

12.4. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento da **CONTRATANTE**, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da **CONTRATADA** e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

12.5. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. Em todas as fases da execução dos serviços, será designada a fiscalização, que será feita através de profissionais qualificados ou Empresa, os quais deverão realizar inspeções do objeto deste contrato.

13.1. Será adotado **LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIA (03 VIAS)** para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso da **CONTRATANTE**, a segunda para a **CONTRATADA** e a terceira para a **Fiscalização**, devendo ser assinado conjuntamente pelos representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável), e pela fiscalização da Contratante, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal dos serviços.

13.2. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA**, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA** ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela **CONTRATANTE**.

13.3. As observações, dúvidas e/ou questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA** e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico; além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao livro **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA**, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, é também imprescindível, às assinaturas de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica quanto aos fatos nele relatados.

13.4. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários:

13.4.1. PELA CONTRATADA:

13.4.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).

13.4.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

13.4.1.3. As consultas à fiscalização.

13.4.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

13.4.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.4.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

13.4.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.4.1.8. Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

13.4.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

13.4.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.4.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

13.4.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrência.

13.4.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.4.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**.

13.4.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.4.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída com poderes para tanto, no prazo estabelecido de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da Notificação oficial, sendo a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo aqui assinalado caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

14.2. A **CONTRATADA** deverá depositar, junto à **CONTRATANTE**, cópia da proposta armazenada em dispositivo próprio, qual seja CD-ROM, com restrições para alterações ou gravações, e ainda, em papel, as planilhas e seus anexos, conforme calculadas para apresentação da proposta e para fins de acompanhamento do contrato pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

14.3. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

vigor;

14.4. Manter durante toda a execução do Contrato, Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

14.5. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

14.6. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referente à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da **CONTRATANTE**;

14.7. A **CONTRATADA** é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**;

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à **CONTRATANTE**;

14.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Aracaju e/ou **CONTRATANTE**, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interposição judicial;

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes à **CONTRATANTE** caso lhe seja requerido;

14.13. Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme previsto na planilha de preços;

14.14. A **CONTRATADA** concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas;

14.15. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual

14.16. Informar para a Contratante, quando houver alterações de Endereços e meios de comunicações.

14.17. Quando solicitado, providenciar no prazo, a Adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade [(Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015, Decreto Federal nº 37.296/2016, Lei nº 14.133/2021 (Artigo 25 §4º) e Lei Municipal nº 5.241/2019].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15. Somente será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**, ficando a sub-rogação do contrato, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total.

15.1. A **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais; subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 45,00%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Quarenta e cinco por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas; nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações.

15.2. No caso de haver subcontratação de parte dos serviços para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que uma **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão-de-obra da **SUBCONTRATADA** se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela **CONTRATANTE** e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.4. A relação contratual estabelecida com a **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à **SUBCONTRATADA** e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da **SUBCONTRATADA**, caso venha ocorrer uma subcontratação.

15.5. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da **SUBCONTRATADA** não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da **CONTRATANTE**, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **SUBCONTRATADA**, respondendo solidariamente com a **SUBCONTRATADA** pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

15.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização da **CONTRATANTE**, substituir a **SUBCONTRATADA** por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado a até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pela **CONTRATANTE**.

15.7. As subcontratações não expressamente anuídas pela **CONTRATANTE** e/ou acima do limite estipulado no item 15 deste instrumento, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

16. O Recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações.

16.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.

16.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços serão entregues a comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela **CONTRATANTE** ou elaborados pela **CONTRATADA**, em CD-ROM (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e HABITE-SE dos Serviços Objeto do Contrato.

16.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do CONTRATO, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES.

17. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a CONTRATANTE, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.1. Caberá, a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as Especificações Técnica e Normas vigentes;
- b)) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c)) Informar inexatamente à Fiscalização da Contratante, sobre os serviços executados.

17.2. Ainda, em Notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização:

0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.

- Pelo não cumprimento do prazo contratual:

0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.

- Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a fiscalização:

0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.

- No caso reincidência, ao não atendimento aos itens anteriores:

0,45% (quarenta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.

17.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigidas monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

17.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

17.5. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobradas judicialmente.

17.6. A aplicação de multa a que se referem os itens 17, 17.1 e 17.2, não impede que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.1 desta Cláusula.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.8. A Empresa que convocada não celebrar o contrato no prazo estipulado na Convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciada do Cadastro da Contratante, pelo prazo determinado no devido processo administrativo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes;

18.1. Orientação técnica e determinação para os serviços;

18.2. Emitir Ordem de Início logo após apresentação do CEI – Certificado Estadual de Inscrição, expedida pelo INSS, devidamente autenticado em cartório.

18.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

19.1. A CONTRATADA responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Memorial Descritivo, Projetos e/ou Especificações;

19.2. Manter uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.241 de 18 de Julho de 2019. O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé:

- instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conjugada com legislação aplicável na forma de Regulamento ou outro documento específico; e
- rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

20. Na execução deste Termo, assim como em suas relações com a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE ARACAJU, a CONTRATADA se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

20.1. **REQUISITOS DE SEGURANÇA:** Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e a SEPLOG para garantir a segurança das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL.

21. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.1. Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura.

21.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações, e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

21.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

21.4. A Rescisão e/ou Extinção contratual ocorrerá pelos motivos e nas formas elencadas na Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações.

21.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22. Para a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, designará por ato do Senhor Secretário, a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

22.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

22.2. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, deverá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

22.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações.

22.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

22.5. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO.

23. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 06/2025**, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, Regulamentada pelos Decretos Municipais: 7.176/2023, 7.177/2023 e 7.178/2023, no que couber nas IN nºs. 001/2023 e 002/2023 e demais legislação aplicável cabíveis, ainda que não citadas expressamente, e que com ela não conflitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com a exclusão de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju, Se, de 2025.

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro da EMURB

WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor de Obras Públicas da EMURB

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CNPF Nº: _____

2. NOME: _____ CNPF Nº: _____